LEI nº 2.468/2012

"Dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG".

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O vereador ou o servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em busca de recursos, melhorias, benfeitorias para o Município e/ou participação em congressos, convenções, seminários, cursos de capacitação profissional ou outro evento de caráter cívico, fará jus a diária que lhe será paga, obedecidas as normas desta lei.

§1º. As diárias destinadas à cobertura de despesas de representação ou participação em congressos, convenções, seminários, cursos ou outros eventos de caráter cívico, serão autorizadas pela Mesa Diretora, mediante requerimento do interessado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio (Anexo II), no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas e o nome da entidade promotora.

§2º. As diárias dos servidores e do Presidente do Legislativo serão autorizadas pela Mesa Diretora.

§3º. Caso a despesa efetuada pelo vereador ou servidor público exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§4º. É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, sob pena de responsabilidade.

§5º. Nos casos de emergência, em que o agente político ou servidor não puder providenciar a solicitação da diária em tempo hábil, o processo de concessão excepcionalmente ocorrerá por ordem do Presidente.

Art. 2º. A diária de que trata o artigo primeiro desta lei será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para representação ou para a participação em congressos, convenções, seminários, cursos ou outros eventos com duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado.

Art. 3º. A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da

viagem, data de autorização e, quando for o caso, número do ato que provocou a despesa do favorecido.

Art. 4°. A diária aprovada nesta lei destina-se a cobertura de despesas com hospedagem, refeições, estacionamentos, motorista, deslocamento de qualquer forma no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovantes de gastos.

Art. 5°. As despesas com passagens e combustíveis correrão por conta de dotação da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com passagens serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II – as despesas com combustíveis e lubrificantes serem comprovadas por Nota Fiscal Eletrônica, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo oficial e o nome do motorista, com seus dados completos, inclusive o número da CNH;

III – quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente na classe econômica;

IV – não serão autorizados em hipótese alguma, combustíveis em veículos particulares.

Parágrafo único – Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara Municipal no prazo de 03 (três) dias úteis, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-las no prazo fixado.

Art. 6°. O vereador que receber diárias para representação ou participação em congressos, convenções, cursos ou seminários apresentará relatório circunstanciado das atividades exercidas fora do Município no prazo de 03 (três) dias úteis, após o regresso do favorecido, sob pena de devolução do valor recebido, apresentando comprovantes específicos, como o bilhete da passagem aérea ou terrestre e cópias dos certificados, ofícios ou outros documentos idôneos comprobatórios (Anexo III).

Parágrafo único – Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou vereador que não apresentar o relatório ou os comprovantes descritos no artigo 5° referente a viagem anterior, enquanto perdurar a irregularidade, independentemente das medidas punitivas cabíveis.

Art. 7°. O servidor ou o vereador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8°. Fica impedido o servidor ou o vereador a receber diárias de viagens e/ou despesas com passagens ou combustível acima da cota anual constante no

Anexo I, de 06 (seis) viagens para Capitais e/ou 06 (seis) para o interior de Minas Gerais.

Parágrafo único – Serão permitidas somente 03 (três) diárias por cada viagem ás Capitais ou ao interior do Estado de Minas Gerais.

Art. 9°. A diária não será devida, também, nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II – quando o afastamento for inferior a seis horas;

III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV – seja de exclusivo interesse do vereador ou do servidor;

V – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor ou vereador, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada previamente pela Mesa Diretora;

VI – quando o servidor ou vereador estiver em falta com a apresentação do Relatório da Viagem anterior e documentos comprobatórios das despesas com passagens ou combustível;

VII – quando o servidor ou o vereador tiver usado sua cota máxima de viagens ao ano, conforme Quadro de Diárias (Anexo I).

Art. 10°. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes no Quadro de Diárias, anexo a esta Lei e que dela fica fazendo parte integrante, não havendo exceções.

Art. 11. Os valores consignados no Quadro de Diárias serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação do Governo Federal.

Art. 12. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, principalmente a Lei n° 2.144/2.005, Lei n° 2.145/2005, Lei n° 2.314/2008 e Lei n° 2.364/2009.

Ouro Fino, 18 de janeiro de 2012.

Luiz Carlos Maciel
Prefeito Municipal

QUADRO DE DIÁRIAS
ANEXO I – LEI nº 2.468/2012

Em atendimento ao disposto nesta Lei, consideram-se diárias dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino – Estado de Minas Gerais:

DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES	
1) Interior do Estado com pernoite	R$ 200,00
2) Interior do Estado sem pernoite	R$ 100,00
3) Capital do Estado com pernoite	R$ 400,00
4) Capital do Estado sem pernoite	R$ 300,00
5) Capitais, exceto Belo Horizonte	R$ 400,00

LIMITE DE VIAGENS AO ANO	
1) CAPITAIS com ou sem pernoite	06 (seis) viagens ao ano
2) Interior do Estado com ou sem pernoite	06 (seis) viagens ao ano

LIMITE DE DIÁRIAS POR VIAGENS	
1) CAPITAIS com ou sem pernoite	03 (três) diárias por viagem
2) Interior do Estado com ou sem pernoite	03 (três) diárias por viagem

Considerar-se-á diária sem pernoite quando o favorecido regressar no mesmo dia (dentro das 24 horas após sua saída).

Os valores deste Quadro de Diárias serão reajustados anualmente pelo índice oficial de inflação, através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Ouro Fino, 18 de janeiro de 2012.

Luiz Carlos Maciel
Prefeito Municipal

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

	FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIARIA DE VIAGEM.		
EXERCÍCIO :	DATA DA SOLICITACAO:		
SOLICITANTE:			
FUNÇÃO/ CARGO:			
PERIODO:			
INÍCIO:		TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S)	CIDADE(S):	ESTADO(S):	
OBJETIVO:			
DESPESAS			
TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado	Valor Aprovado	
Diária			
Alimentação			
Transporte Urbano			
Passagem			
Total			
APROVAÇÃO:			
DATA:			
CARIMBO/ASSINATURA:			
VISTO DEP.			
DATA:			
CARIMBO/ASSINATURA:			

Prefeitura do Município de Ouro Fino

ANEXO III - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM.

	RELATÓRIO DE VIAGEM.
EXERCÍCIO	**DATA DA SOLICITAÇÃO:**
SOLICITANTE	
FUNÇÃO/CARGO	

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

☐ **DIÁRIAS ANTECIPADAS** ☐ **DIÁRIAS VENCIDAS**

VIAGENS PREVISTAS, período de:

Início: / / Término: / /

Dia	Mês	Origem	Destino	Horário		Transporte Utilizado
				Saída	Chegada	

OBJETIVO DA VIAGEM:

ATIVIDADES REALIZADAS:

JUSTIFICATIVA:

DESPESAS REALIZADAS	**Valor Recebido**	**Valor a Restituir**	**Valor a Ressarcir**	**Guia lançamento**	**Guia Depósito**
Diária					
Alimentação					
Transporte Urbano					
Passagem					
Total					

APROVAÇÃO:

DATA:	
CARIMBO/ASSINATURA:	

VISTO DEP. .....

DATA:	
CARIMBO/ASSINATURA:	